

Lei Ordinária nº 2317/2023

Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.849/2013, cria cargo em comissão no Âmbito da Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

Publicada em 20 de março de 2023

Art.

- 1º. Fica alterada a redação do art. 16, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.849, de 06 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento SEAFIP:
 - 1. Diretoria de Gestão de Pessoas, Receitas, Finanças e Contabilidade DIRCON;
 - 1.1. Departamento de Fiscalização e Receita Tributária DEFIR;
 - 1.2. Departamento de Orçamento e Contabilidade DEORC;
 - 1.3. Departamento de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento DEAP;
 - 1.4. Departamento de Planejamento, Patrimônio e Documentação DEPAD;
 - 1.5. Departamento de Compras e Licitações DECOL;
 - 1.6. Departamento Técnico de Segurança do Trabalho DETECST;
 - 2. Tesouraria TES
- **Art. 2º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, da Lei Municipal nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o seguinte cargo:
 - a) 01 (um) cargo de Chefe de Departamento Técnico de Segurança do Trabalho, símbolo PM-CDEP.
- **§1º.** É exigência mínima para a nomeação e atuação no cargo em comissão acima, a qualificação de Técnico em Segurança do Trabalho, com a devida certificação e com registro no órgão de classe, que deverá ser apresentado no ato da nomeação.
 - §2º. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
 - Art. 3°. São atribuições do cargo de Chefe de Departamento Técnico de Segurança do Trabalho:

- I Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;
- II Inspecionar locais, instalações e equipamentos de uso da Administração Pública e determinar fatores de riscos e de acidentes;
- III Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
 - IV Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;
 - V Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;
 - VI Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
 - VII Manter contato junto aos serviços médicos e sociais para o atendimento necessário aos acidentados;
- VIII Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
 - IX Elaborar relatórios técnicos, periciais e estatísticos dos acidentes ocorridos;
 - X Orientar os servidores da Administração Pública no que se refere à observância das normas de segurança;
 - XI Promover e ministrar treinamentos sobre segurança no trabalho;
 - XII Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;
 - XIII Participar de programa de treinamento, quando convocado;
 - XIV Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;
- XV Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
 - **XVI** Elaborar e implementar política de saúde e segurança do trabalho;
 - XVII Realizar diagnóstico da situação de SST (Segurança e Saúde no Trabalho);
- **XVIII** Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
 - XIX Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;
 - **XX** Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho;
 - XXI Investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle;
 - **XXII** Organizar, coordenar e supervisionar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

- **XXIII** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Exercício vigente.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã/MS, 20 de março de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal